



EXCELENTÍSSIMO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 186.533-1/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
INTERESSADO(A) : CARLOS BATISTA FRIAS
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 216/2024

1. O **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

2. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao(a) **Sr. CARLOS BATISTA FRIAS**, servidor(a) efetivo(a) no cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, Perfil Profissional: Farmacêutico, Classe "D", Nível "10", lotado na Prefeitura Municipal, no município de Alta Floresta/MT.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de





Controle Externo, que se manifestou pelo **registro** do(a) **Portaria n.º 028/2024-DE**.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Da detida análise dos autos, **nota-se que o processo ainda não está maduro para emissão de parecer conclusivo.** Ao avaliar a documentação inerente ao ato de aposentação do interessado **Sr. Carlos Batista Frias**, foram constatadas algumas impropriedades que merecem esclarecimentos pelo **Fundo Municipal do Servidor Público Municipal de Alta Floresta**.

6. Isso porque a **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** foi concedida com base no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c inciso III do Art. 12 da Lei nº 1418/2005, de 09/11/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta e Lei 1107/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA-MT, consoante extrai-se da Portaria nº 028/2024-DE, visível no Doc. Digital nº 480080/2024, fl. 08.

7. No entanto, percebe-se que o art. 12, III da lei 1.418/2005, não reproduz o apregoado do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da CF/88, com redação dada pela EC 47/2005, havendo uma incongruência de fundamentos.

8. Não obstante a isso, o Parecer do Controle Interno (Doc. Digital nº 480080/2024 fls. 26 a 28) também demonstra inconsistências, pois apresenta dois fundamentos legais para o caso, um localizado no centro do texto, e o outro na conclusão do Parecer, como segue:





A fundamentação legal da composição do benefício está baseada nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, de 19/11/2003 c/c o artigo 70, inciso I, II, III, IV e V, da Lei nº 1.418/2.005, de 09/11/2005, com proventos integrais.

Pelos documentos apresentados, o segurado nasceu em 06/07/1963, constata-se que o servidor preenche os requisitos, tendo na data de análise de pedido de aposentadoria 11/12/2023, com 60 anos de idade.

Fonte: Doc. Digital nº 480080/2024 fls. 27

Preenchidos os requisitos legais, de forma incontroversa de acordo com a legislação vigente, **conforme relato e fundamentação detalhada no Parecer da Diretoria nº 008/2024 e Parecer Jurídico nº 010/2024** e a vista dos documentos acostados ao processo, cumprindo preliminarmente as exigências, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORÁVEL** a concessão da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, ao servidor **Carlos Batista Frias**, nos termos do **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 c/c inciso III do Art. 12 da Lei nº 1418/2005, de 09/11/2005**, com proventos integrais.

É o Parecer.

Fonte: Doc. Digital nº 480080/2024 fls. 27

9. Nesse contexto, faz-se necessário a citação do gestor para que apresente esclarecimentos a respeito da fundamentação legal da **Portaria nº 028/2024-DE**, bem como encaminhe o Parecer de Controle Interno que a fundamente.

10. Vale ressaltar que, caso haja a retificação da Portaria, deve ser encaminhado também o Parecer Jurídico que fundamente o ato, tendo em conta a importância da opinião técnica sobre a matéria submetida, elevado na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 13.

3. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:





a) para a citação do gestor do Fundo Municipal do Servidor Público Municipal de Alta Floresta para que:

a.1) apresente esclarecimentos a respeito da fundamentação legal da Portaria nº 028/2024-DE;

a.2) encaminhe o Parecer de Controle Interno que a fundamente;

a.3) caso haja a retificação dos fundamentos legais da Portaria, deve ser encaminhado também o Parecer Jurídico que fundamente o ato, nos termos Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 13.

b) após, seja encaminhado a Equipe técnica competente para análise e elaboração de relatório técnico conclusivo.

c) sequencialmente, pugna pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de julho de 2024.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

